



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000
E mail: cmtapira@yahoo.com.br
Fone-Fax (44) 3679 1076 CNPJ: 72.540.578/0001-41

PARECER JURIDICO

Projeto de Lei n.º 1140/2023

Origem: Executivo Municipal

ASSUNTO: Concessão de Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação aos Médicos Vinculados ao Programa Mais Médicos

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS MÉDICOS VINCULADOS AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATORIO

Este parecer tem como objetivo analisar a legalidade da concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, instituído pela Lei Federal nº 12.871/2013 e pela Portaria Interministerial nº 1.369/2013 do Ministério da Saúde.

II - ANÁLISE

A Portaria nº 300, de 5 de outubro de 2017, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS), alterou a Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, para reajustar os valores do fornecimento de moradia e alimentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

Na modalidade referida no inciso II do artigo 3º, o ente federativo pode adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, os valores mínimo e máximo de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais). O gestor distrital e/ou municipal pode adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor mediante 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do município ou Distrito Federal.

No caso em tela, a o Município de Tapira pretende conceder auxílio moradia no valor de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais), valor este que está dentro dos limites estabelecidos pela Portaria Interministerial nº 30/2014 e 300/2017 da SGTES/MS.

A origem dos recursos para o auxílio moradia e auxílio alimentação do Programa Mais Médicos é proveniente do Governo Federal, especificamente do Ministério da Saúde¹. O custeio dos auxílios moradia e alimentação ao médico permanece sob responsabilidade do município².

III. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

É importante ressaltar que, para a concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, é necessária a autorização legislativa. Isso significa que a concessão desses benefícios deve estar prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do respectivo município.

¹ <http://maismedicos.gov.br/perguntas-frequentes-faq>.

² <http://maismedicos.gov.br/legislacao>



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

A autorização legislativa é um requisito constitucional que visa garantir a transparência, o controle e a fiscalização dos gastos públicos. Portanto, qualquer pagamento que não esteja devidamente autorizado na LOA e na LDO pode ser considerado ilegal e sujeito a sanções administrativas, civis e penais.

No caso em tela, O Municipal de Tapira deve, portanto, verificar se a concessão do auxílio moradia e do auxílio alimentação está devidamente autorizada na LOA e na LDO do município. Caso contrário, deve tomar as medidas necessárias para incluir esses benefícios na LOA e na LDO, através do devido processo legislativo.

IV-. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a concessão de auxílio alimentação de R\$ 700,00 (setecentos reais) e, auxílio moradia no valor de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais), aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, está em conformidade com a legislação vigente.

Estando o projeto revestido pela LEGALIDADE FORMAL E MATERIAL, OPINO pela regular tramitação do presente Projetos de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

P.J, este é o parecer.

Tapira, em 08 de dezembro de 2023.

JOEL ALBERTO ZARELLI
Procurador Jurídico do Legislativo
OAB/PR 61.859